



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Atos de Pessoal	10
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Ratificação	11
Homologação / Adjudicação	11
Outros Atos	12
Conselhos Municipais	30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.486, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Denomina “Maria Donizetti Ferreira - Tia Nenê” a atual Rua 03, do loteamento “Residencial Villela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Maria Donizetti Ferreira - Tia Nenê” a atual Rua 03, do loteamento “Residencial Villela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.487, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Denomina “José Roberto Gomes Faria - PAN” a atual Rua 25, do loteamento “Residencial Villela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “José Roberto Gomes Faria - PAN” a atual Rua 25, do loteamento “Residencial Villela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.488, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Denomina “Orlando

Mendonça” a atual Rua 26, do loteamento “Residencial Villela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Orlando Mendonça” a atual Rua 26, do loteamento “Residencial Villela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.489, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Denomina “Capitão Luiz Carlos Saoncella” a atual Rua 24, do loteamento “Residencial Villela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Capitão Luiz Carlos Saoncella” a atual Rua 24, do loteamento “Residencial Villela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.490, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 7.340, de 19/09/22, que denominou “Praça Aurea de Oliveira” a área localizada entre as Ruas: Dr. Edgard Sant'Anna de Almeida, Vereador Dr. Mário Pinto de Avelar Fernandes e Maria Clara de Andrade Junqueira,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 3 de 30

no Parque Aeroporto, em Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados na Lei nº 7.340, de 19/09/22, os seguintes dispositivos:

I - na ementa da Lei, onde se lê: “entre as Ruas: Dr. Edgard Sant’Anna de Almeida, Vereador Dr. Mário Pinto de Avelar Fernandes e Maria Clara de Andrade Junqueira”, leia-se: “entre a Estrada Vicinal Dr. Luíz Tinós e as Ruas: Vereador Dr. Mário Pinto de Avelar Fernandes e Maria Clara de Andrade Junqueira;

II - o artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Denomina “Praça Aurea de Oliveira” a área localizada entre a Estrada Vicinal Dr. Luíz Tinós e as Ruas: Vereador Dr. Mário Pinto de Avelar Fernandes e Maria Clara de Andrade Junqueira, no Parque Aeroporto, em Lins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.491, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Denomina “Alberto Gazoli” a atual Rua 19, do loteamento “Residencial Villela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Alberto Gazoli” a atual Rua 19, do loteamento “Residencial Villela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.492, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Denomina “Germina Angelica do Nascimento” a atual Rua

23, do loteamento “Residencial Villela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Germina Angelica do Nascimento” a atual Rua 23, do loteamento “Residencial Villela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.493, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Denomina “Rodolfo Rodrigo de Magalhães Violato” a atual Rua 17, do loteamento “Residencial Villela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Rodolfo Rodrigo de Magalhães Violato” a atual Rua 17, do loteamento “Residencial Villela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.494, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.766,88, destinado ao incentivo financeiro para custeio de ações da Atenção Básica e da Vigilância Sanitária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 4 de 30

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.766,88 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), destinado ao incentivo financeiro para custeio de ações da Atenção Básica e da Vigilância Sanitária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE	
0262-3.3.90.30.00-05-300.0156 - Material de Consumo.....	R\$ 300,00
0262-3.3.90.30.00-05-300.0157 - Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
0262-3.3.90.30.00-05-300.0158 - Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
0269-3.3.90.39.00-05-300.0157 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
0269-3.3.90.39.00-05-300.0158 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.058,88
02.03.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
10.304.0075-2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0377-3.3.90.30.00-05-300.0159 - Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
0381-3.3.90.39.00-05-300.0159 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 13.408,00
Total.....	R\$ 41.766,88

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro do exercício de 2022, oriundo das Portarias GM/MS nºs: 4.072, de 23/11/22; 3.872, de 26/10/22; 4.058, de 22/11/22 e 4.153, de 28/11/22, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.495, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Denomina “José da Mata Gomes - Zé da Mata” a Quadra Poliesportiva localizada entre as Ruas: Dr. Agnaldo Martins Caldas, João Pedro de Carvalho Júnior, Kiyoshi Tokumoto e Antônio Francisco Guarriero, no Bairro Cinquentenário da Imigração Japonesa, em Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “José da Mata Gomes - Zé da Mata” a Quadra Poliesportiva localizada entre as Ruas: Dr. Agnaldo Martins Caldas, João Pedro de Carvalho Júnior, Kiyoshi Tokumoto e Antônio Francisco Guarriero, no Bairro Cinquentenário da Imigração Japonesa, em Lins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.496, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 703.000,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias - Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 5 de 30

DAS UNIDADES DE SAÚDE

0258-3.3.90.14.00-01-310.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00
0260-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 453.000,00
0267-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 100.000,00
10.302.0075-2.905 - DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE BENS E MATERIAIS
0279-3.3.90.32.00-01-310.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....
.....R\$ 50.000,00
Total.....
.....R\$ 703.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. CONTRATADOS - SUS
0250-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 703.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.497, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 846.684,49, destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 846.684,49 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos),

destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
240-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
242-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 10.000,00
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-1.041 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. PARA UNID. SAÚDE
245-4.4.90.52.00-01-310.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV.DAS UNIDADES DE SAÚDE
0260-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
0267-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$ 340.000,00
271-3.3.90.40.00-01-310.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....
.....R\$ 271.000,00
02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
10.305.0075-2.072 - MAN. DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
331-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 15.684,49
336-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 10.000,00
Total.....
.....R\$ 846.684,49

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 6 de 30

LEI Nº 7.498, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 221.510,00, destinado às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 221.510,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais), destinado às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente à doação da Kinea Investimentos - Itaú Social, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0070-2.906 - DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

717-3.3.90.39.00-03-500.0103 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 221.510,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Federal no valor de R\$ 221.510,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais), destinado às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente à doação da Kinea Investimentos - Itaú Social.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.499, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$

113.827,80, destinado à aplicação de saldos remanescentes de recursos Federais referente aos exercícios anteriores a 2018.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 113.827,80 (cento e treze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), destinado à aplicação de saldos remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Portaria GM/MS nº 96, de 07/02/23, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-XXXX - PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

XXXX-3.3.50.39.28-05-300.0160 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 110.645,03

XXXX-3.3.50.39.16-05-300.0160 - Repasses ao Terceiro Setor - APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Lins.....R\$ 3.182,77

TOTAL.....R\$ 113.827,80

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.500, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 7 de 30

**valor de R\$
2.000.000,00, destinado à
adequação nas dotações
orçamentárias da Divisão de
Vias Públicas.**

**com a Caixa Econômica
Federal para a recuperação de
trechos dos Córregos:
Barbosinha, Campestre,
Barbosa e Jacintina.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Divisão de Vias Públicas, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0447-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação de despesa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Divisão de Vias Públicas e da Divisão da Limpeza Pública, a seguir:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0452-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.501, DE 02 DE MARÇO DE 2023

**Autoriza o Executivo a
contratar operação de crédito**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/17 e posteriores alterações, destinado à recuperação trechos dos Córregos: Barbosinha, Campestre, Barbosa e Jacintina, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei:

I - recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do artigo 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

II - na hipótese de insuficiência de recurso previsto no caput deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado;

III - ou, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como Receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 8 de 30

deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 13.331, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o abastecimento e a manutenção de veículo que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 23/02/2023, o abastecimento e a manutenção do Ônibus, marca Mercedes Benz/Caio LO 916.ORE, placa FNQ4D36, ano 2022/2023, RENAVAL n° 01328584949, chassi n° 9BM979277PB281487, cor amarela, combustível diesel, pertencente à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, na verba do Transporte Escolar - Secretaria de Educação, tendo em vista que referido veículo foi cedido ao município de Lins, através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.332, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o abastecimento e a manutenção de veículos que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 23/02/2023, o abastecimento e a manutenção dos veículos abaixo discriminados, pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, na verba da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, tendo em vista que os referidos veículos foram cedidos ao município de Lins, através de Convênio:

I - M68 - trator de rodas 85cv New Holland, ano 2022, chassi n° KNCJ42815, cor azul, combustível diesel;

II - M70 - motoniveladora GR 1803BR XCMG, ano 2022, chassi n° XUG01803AMPB01082, cor amarela, combustível diesel;

III - M71 - retroescavadeira e pá carregadeira JCB 3CX, ano 2022, chassi n° S0R3CXTTEN3089350, cor amarela, combustível diesel;

IV - M72 - máquina pá carregadeira LW300KV, ano 2022, chassi n° XUG0300VAMPB02617, cor amarela, combustível diesel.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.334, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 507.050,46 (quinhentos e sete mil, cinquenta reais e quarenta e seis centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.481, de 27/02/2023, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 1068 - Funcional: 10.302.0075-1.715

4.4.90.52.00 - 05 - 800.0012 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..R\$ 20.586,50

4.4.90.52.00 - 05 - 800.0020 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..R\$ 13.585,00

4.4.90.52.00 - 05 - 800.0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..R\$ 184.549,00

4.4.90.52.00 - 05 - 800.0038 - EQUIPAMENTOS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 9 de 30

MATERIAL PERMANENTE..R\$ 8.733,91

Ficha: 1069 - Funcional: 10.301.0075-2.023

3.3.90.30.00 - 05 - 800.0017 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 607,62

3.3.90.30.00 - 05 - 800.0031 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.441,76

Ficha: 1070 - Funcional: 10.302.0075-2.019

3.3.50.39.28 - 05 - 800.0011 - Repasses ao Terceiro Setor - Assoc. Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 184.546,29

3.3.50.39.28 - 05 - 800.0037 - Repasses ao Terceiro Setor - Assoc. Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 1.427,00

Ficha: 1071 - Funcional: 10.302.0075-2.019

3.3.50.39.16 - 05 - 800.0037 - Repasses ao Terceiro Setor - APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de.....R\$ 46.303,00

Ficha: 1072 - Funcional: 10.302.0075-2.022

3.3.90.30.00 - 05 - 800.0016 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 31.119,56

Ficha: 1073 - Funcional: 10.302.0075-2.019

3.3.90.30.00 - 05 - 800.0033 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.565,37

3.3.90.30.00 - 05 - 800.0011 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 585,45

Total do Recurso.....R\$ 507.050,46

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.335, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre crédito adicional

suplementar no valor de R\$

397.752,00 (trezentos e

noventa e sete mil,

setecentos e cinquenta e dois

reais), em dotações

constantes do orçamento em

vigor, de acordo com a Lei

Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.482, de 27/02/2023, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0253 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.1.90.11.00 - 05 - 313.0000 - VENCIMENTOS E VANT.

FIXAS - PESSOAL

CIVIL.....R\$ 268.084,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E

IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0358 - Funcional: 10.305.0075-2.996

3.1.90.11.00 - 05 - 313.0000 - VENCIMENTOS E VANT.

FIXAS - PESSOAL

CIVIL.....R\$ 129.668,00

Total do

Recurso.....R\$ 397.752,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.336, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre crédito adicional

especial no valor de R\$

100.000,00 (cem mil reais),

em dotações constantes do

orçamento em vigor, de

acordo com a Lei Federal nº

4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.483, de 27/02/2023, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 10 de 30

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
Ficha: 1074 - Funcional: 12.365.0116-1.519
4.4.90.52.00 - 02 - 212.0004 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.337, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 13.193,50 (treze mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.484, de 27/02/2023, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 1065 - Funcional: 15.451.0108-2.914

3.3.90.93.00 - 05 - 100.0184 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 13.193,50

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.338, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.485, de 27/02/2023, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 1067 - Funcional: 15.451.0108-1.692

4.4.90.51.00 - 05 - 800.0045 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 238.750,00

Ficha: 1066 - Funcional: 15.451.0108-1.692

4.4.90.51.00 - 01 - 800.0045 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 33.651,11

TOTAL.....

.....R\$ 272.401,11

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º:

I - o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

II - a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0435 - Funcional: 15.451.0108-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 33.651,11

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Atos de Pessoal

Portarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 11 de 30

PORTARIA Nº 43.402, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Adelço Donizeti Vetrone**, matrícula 1145/1, Médico Clínico Geral, referência 10“A”, lotado na SAÚDE - USF PASETTO DR THIERS GARCEZ AGUIAR, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 30/11/2017 a 29/11/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191 de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 24 de fevereiro de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.403, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA**, a partir de 01/03/2023, a Portaria nº 41.380, de 05/05/2021, que designou a Sr.ª **Natasha Eguchi Calsavari**, matrícula 4113/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada na FINANÇAS - TESOURARIA, para para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso V, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022.

Lins, 28 de fevereiro de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 28 de fevereiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico, que afastou a licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações, para contratação de serviços de procedimentos em Fisioterapia, convencionado através da Programação Pactuada Integrada, firmado com a **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**.

Lins, 01 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico, que afastou a licitação, nos termos do inciso X, do artigo 24, da Lei de Licitações, para contrato de locação de imóvel urbano na Rua Rio Branco, nº580, destinado a abrigar a oficina de inclusão do Núcleo De Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profa. Elizabeth Guedes Chinali”, firmado com **CAR VAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**.

Lins, 01 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor valor unitário” o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo nº 003/2023, em que não havendo participantes habilitados, deu-se por **FRACASSADO**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor valor unitário” o objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2023 - Processo nº 004/2023, que classificou o objeto do certame à empresa **WF FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA**.

Lins/SP, 27 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 12 de 30

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Instituição de Educação Infantil Quadrangular

VALOR: R\$ 787.200,00 (Municipais)/R\$ 117.000,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no tocante à educação infantil.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 13 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas.

Reconhecemos que as unidades escolares infantis – modalidade creche – constituem um papel de grande importância na formação física, psicológica, intelectual e social dos usuários, tornando imprescindível a execução de tais atividades para atender índices satisfatórios. Reconhecemos, também, que as unidades escolares infantis – modalidade creche – são instituições sociais, cujo objetivo principal é garantir a educação.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 27 de fevereiro de 2023

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 14 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Fundação Gil Pimentel Moura “Escola de Educação Infantil – Aurora Ariano Moura”

VALOR: R\$ 697.984,00 (Municipais)/R\$ 103.740,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “*a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “*Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público*”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no tocante à educação infantil.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 15 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas.

Reconhecemos que as unidades escolares infantis – modalidade creche – constituem um papel de grande importância na formação física, psicológica, intelectual e social dos usuários, tornando imprescindível a execução de tais atividades para atender índices satisfatórios. Reconhecemos, também, que as unidades escolares infantis – modalidade creche – são instituições sociais, cujo objetivo principal é garantir a educação.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 27 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 16 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Centro Educacional da Infância e Juventude Santa Rita de Cássia

VALOR: R\$ 472.320,00 (Municipais)/R\$ 70.200,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no tocante à educação infantil.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 17 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas.

Reconhecemos que as unidades escolares infantis – modalidade creche – constituem um papel de grande importância na formação física, psicológica, intelectual e social dos usuários, tornando imprescindível a execução de tais atividades para atender índices satisfatórios. Reconhecemos, também, que as unidades escolares infantis – modalidade creche – são instituições sociais, cujo objetivo principal é garantir a educação.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 27 de fevereiro de 2023

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 18 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Centro de Educação Infantil São José

VALOR: R\$ 503.808,00 (Municipais)/R\$ 74.880,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no tocante à educação infantil.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 19 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas.

Reconhecemos que as unidades escolares infantis – modalidade creche – constituem um papel de grande importância na formação física, psicológica, intelectual e social dos usuários, tornando imprescindível a execução de tais atividades para atender índices satisfatórios. Reconhecemos, também, que as unidades escolares infantis – modalidade creche – são instituições sociais, cujo objetivo principal é garantir a educação.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 27 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 20 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Sociedade Creche Nossa Senhora Aparecida

VALOR: R\$ 419.840,00 (Municipais)/R\$ 62.400,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no tocante à educação infantil.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 21 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas.

Reconhecemos que as unidades escolares infantis – modalidade creche – constituem um papel de grande importância na formação física, psicológica, intelectual e social dos usuários, tornando imprescindível a execução de tais atividades para atender índices satisfatórios. Reconhecemos, também, que as unidades escolares infantis – modalidade creche – são instituições sociais, cujo objetivo principal é garantir a educação.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 27 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 22 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Centro Social Dom Bosco

VALOR: R\$ 587.776,00 (Municipais)/R\$ 87.360,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no tocante à educação infantil.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 23 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas.

Reconhecemos que as unidades escolares infantis – modalidade creche – constituem um papel de grande importância na formação física, psicológica, intelectual e social dos usuários, tornando imprescindível a execução de tais atividades para atender índices satisfatórios. Reconhecemos, também, que as unidades escolares infantis – modalidade creche – são instituições sociais, cujo objetivo principal é garantir a educação.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 27 de fevereiro de 2023

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 24 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Centro Comunitário São Benedito

VALOR: R\$ 524.800,00 (Municipais)/R\$ 78.000,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no tocante à educação infantil.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 25 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas.

Reconhecemos que as unidades escolares infantis – modalidade creche – constituem um papel de grande importância na formação física, psicológica, intelectual e social dos usuários, tornando imprescindível a execução de tais atividades para atender índices satisfatórios. Reconhecemos, também, que as unidades escolares infantis – modalidade creche – são instituições sociais, cujo objetivo principal é garantir a educação.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 27 de fevereiro de 2023

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 26 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Berçário Creche São Francisco de Assis

VALOR: R\$ 1.102.080,00 (Municipais)/R\$ 163.800,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 “a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014 “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no tocante à educação infantil.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 27 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas.

Reconhecemos que as unidades escolares infantis – modalidade creche – constituem um papel de grande importância na formação física, psicológica, intelectual e social dos usuários, tornando imprescindível a execução de tais atividades para atender índices satisfatórios. Reconhecemos, também, que as unidades escolares infantis – modalidade creche – são instituições sociais, cujo objetivo principal é garantir a educação.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 27 de fevereiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 28 de 30



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECISÃO

Processo sancionatório que me vem remetido para decisão após apuração conjunta da caracterização de falha na execução do Contrato nº 01/2020, que formaliza a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos no Município pela empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

Conforme pontuado na Portaria nº 43.175, de 13 de dezembro de 2022, apurou-se possível descumprimento por parte da contratada às obrigações elencadas nos seguintes itens do Anexo Contratual:

7) Os veículos a serem utilizados deverão ter capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros;

(...)

11) No mínimo 50% dos veículos deverão estar equipados com elevadores para cadeirante, de acordo com a necessidade do Município.

12) Os veículos a serem utilizados deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso e estar equipados com todos os itens de segurança indicados na legislação pertinente;

(...)

32) Todos os veículos deverão ser rastreados por equipamentos (rastreadores) oferecidos pela Contratada e com disponibilização para o município, onde a mesma deverá fornecer quilometragem percorrida por veículo no final de cada mês, dias percorridos, e gerar estudos para minimizar os percursos das rotas, bem como a apuração da quilometragem.

A contratada foi intimada por ofício acerca da instauração do processo sancionatório, quando lhe foi concedida oportunidade para apresentação de defesa. A defesa ofertada pela contratada foi acostada aos autos em 27/12/2022, tendo sido acompanhada de documentos.

Sobrevieram nos autos pareceres de instrução elaborados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e pela Secretaria de Negócios Jurídicos, nos quais foram

Prefeitura Municipal de Lins | Secretaria de Educação
Avenida Nicolau Zarvos, 754, 2º Andar, Sala 70 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP - Fone (14) 3533-4293
CNPJ/MF: 44.531.788/0001-38 - E-mail: sme@lins.sp.gov.br - Website: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 29 de 30



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

analisadas as imputações frente a cada um dos argumentos de defesa constantes da manifestação apresentada pela empresa.

Vindo os autos nesta oportunidade para prolação de decisão acerca das imputações relacionadas na Portaria do processo, passo a decidir.

Em total acolhimento dos pareceres convergentes elaborados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e pela Secretaria de Negócios Jurídicos, constato a ocorrência de infração contratual às disposições estabelecidas nos itens 7, 12 e 32 do Termo de Referência que constitui anexo ao instrumento contratual.

Acolho e adoto como motivação da presente decisão os fundamentos de ambos os pareceres de instrução encartados aos autos e verifico que, pelas razões lá expostas, não constam dos autos elementos suficientes para justificar o descumprimento pela contratada da obrigação de operação dos serviços mediante utilização de veículos do porte de 44 (quarenta e quatro) lugares e com até 10 (dez) anos de uso, não tendo ainda sido infirmada a constatação da fiscalização empreendida em 19 de setembro de 2022 no sentido de que os veículos analisados não contavam com equipamentos de rastreamento.

Pela caracterização da infração aos itens contratuais referenciados, decido pela aplicação contra a empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda. das seguintes sanções:

- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Lins pelo prazo de 02 (dois) anos (Cláusula Oitava, alínea “d” - Contrato nº 01/2020)
- Multa de 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato nº 01/2020 (Cláusula Oitava, alínea “c” - Contrato nº 01/2020)

Resta prejudicada a análise da possibilidade de rescisão contratual pelo fato de a extinção contratual já ter se operado pelo advento de seu termo de prazo.

Notifique-se.

Lins, 14 de fevereiro de 2023.

Thaísa Helena R. Fioravante

Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Lins | Secretaria de Educação
Avenida Nicolau Zarvos, 754, 2º Andar, Sala 70 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP - Fone (14) 3533-4293
CNPJ/MF: 44.531.788/0001-38 - E-mail: sme@lins.sp.gov.br - Website: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1263

Página 30 de 30

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Resolução nº 04/2023

Dispõe sobre a INSTAURAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, advindo da apuração dos fatos relatados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme Ofício nº 293/2022 e Inquérito Civil nº 0323.0002019/2022, na forma do Art. 76 da Lei Complementar nº 1.641, de 27 de maio de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS (CMDCA), no uso de suas atribuições na Lei Complementar nº 1.641 de 27 de maio de 2019, conforme reunião extraordinária de 01 de março de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Circunstanciado da Comissão de Sindicância para determinar a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para melhor apurar os fatos narrados em desfavor das Conselheiras Tutelares Eliane Cristina Betti e Juliana Caldeira Cordeiro, por supostamente incorrerem nas infrações previstas nos Arts. 32 caput parte final e a primeira concomitante ao Art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 1.641, de 27 de maio de 2019.

Art. 2º - Afastar o Relatório Circunstanciado da Comissão de Sindicância no ponto que sugere o arquivamento em relação ao Conselheiro Tutelar Raphael Frederico Germano, determinando a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor desse, visto que sua conduta, em tese, pode configurar infração do Art. 32 caput parte final, da Lei Complementar nº 1.641, de 27 de maio de 2019.

Art. 3º - Nomear para constituírem a Comissão Processante os Conselheiros deste colegiado Lúcia Helena de Aguiar, Selma Thays D. Nomura e Alexandre V. Romero, sob a presidência da primeira nomeada e com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão do processo, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 01 de março de 2023


Lúcia Helena de Aguiar
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia
Lins/SP - CEP: 16.401-300